

## **DECRETO n° 99/2018**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB”*

**Augusto Donizetti Fajan**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica nomeado os membros do conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, conforme indicação das respectivas representações:

### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

#### **1 – Representantes do órgão executivo municipal de Serviços Urbanos;**

Membro: MAURO CESAR BASSETTI

Suplente: VALCIR EDUARDO

#### **2 – Representante do órgão executivo municipal do Meio Ambiente;**

Membro: LUCIANO LOURENÇO

#### **3 – Representantes do órgão municipal de Saúde Pública;**

Membro: MARIA APARECIDA VENDRAME

Suplente: LUIZ CARLOS RODEL

#### **4 – Representantes do órgão municipal de Educação;**

Membro: ADRIANO APARECIDO DA CUNHA

Suplente: GRACIELE DIAS FAJAN

## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **1 – Representante do Comércio;**

Membro: LEOPOLDO LOURENÇO MOREIRA JUNIOR

### **2 – Representantes de grupos Evangélicos;**

Membro: JOÃO TOLEDO

Suplente: JAIR JOCIMAR VASCÃO

### **3 – Representantes do grupo Esportivo;**

Membro: VALÉRIO TEIXEIRA BORGHI

Suplente: RENE OTO DA CONCEIÇÃO MATTOS

### **4 – Representantes do Sindicato Rural;**

Membro: OSVALDO RIBEIRO

Suplente: AMARILDO FAJAN

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Aliança – CMSB.

**Artigo 3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deve-se à eleger, com mandato de 02 (dois) anos, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e não será remunerada, considerada serviço de relevante interesse público, conforme previsto em lei.

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Paragrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de Junho de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis  
Escrituraria Exp. Administrativo